



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

Quarta-feira, 15 de abril de 2026

Ano XI | Edição nº 1970

Página 1 de 34

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Serviço Autônomo de Água e Esgoto	34
Licitações e Contratos	34
Homologação / Adjudicação	34

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Promissão, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Promissão poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.promissao.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Promissão

CNPJ 44.558.856/0001-52
Avenida Pedro de Toledo, 386
Telefone: (14) 3543-9000
Site: www.promissao.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

Câmara Municipal de Promissão

CNPJ 49.859.952/0001-54
Rua Prefeito Dante Rocchi, 1
Telefone: (14) 3541-0668
Site: www.camarapromissao.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Promissão

CNPJ 44.558.849/0001-50
Rua Josefina Vasconcelos de Freitas, 61
Telefone: 0800 7719577
Site: www.saaepromissao.com.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Promissão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.promissao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Quarta-feira, 15 de abril de 2026

Ano XI | Edição nº 1970

Página 2 de 34

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 4.451 DE 15 DE ABRIL DE 2026.

“Autoriza a cessão de uso de próprio público situado na Rua 04, Quadra A, Lote 07, Parque Industrial, Promissão – SP à empresa 53.994.231 CAMILA APARECIDA DA SILVA - ME e dá outras providências.”

(Autoria: Poder Executivo)

HAMILTON LUÍS FOZ, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Promissão autorizada a conceder o uso à empresa **53.994.231 CAMILA APARECIDA DA SILVA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 53.994.231/0001-24, representada pela proprietária CAMILA APARECIDA DA SILVA, portadora do RG. 42.950.491-3 SSP-SP, inscrita no CPF sob nº 380.949.048-28, mediante formalização de termo específico, do imóvel situado na Rua 04, Quadra A, Lote 07, Parque Industrial, nesta cidade, com 300,00 m² de área, conforme croqui (Anexo I).

Art. 2º No local especificado no artigo anterior, a empresa cessionária compromete-se a manter seu empreendimento no ramo de serviços de lanternagem, funilaria e pintura de veículos automotores, manutenção e reparação mecânica e outros serviços.

Art. 3º A cessionária, imediatamente após a assinatura do termo de responsabilidade, compromete-se a erigir as edificações necessárias ao funcionamento da empresa, no prazo de 12 (doze) meses, assim como as licenças municipais, inclusive do Corpo de Bombeiros.

Parágrafo Único. O prazo de instalação fixado no *caput* poderá ser prorrogado, mediante solicitação escrita e justificada da cessionária.

Art. 4º Durante o período de vigência da presente cessão, a cessionária garantirá a segurança da estrutura a que alude o artigo 1º, se responsabilizando de forma exclusiva, civil e criminalmente, pela ocorrência de quaisquer danos ao Município ou a terceiros (pessoas ou coisas) ocasionados pela utilização daquela área.

Art. 5º A cessão de uso prevista na presente lei é de caráter precário e se dará pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável automaticamente por iguais períodos, desde que persistam os motivos e as condições especificadas nos artigos anteriores.

Art. 6º A cessão será revogada de pleno direito, independente de quaisquer notificações ou avisos, nas seguintes hipóteses:

I – pela extinção da personalidade jurídica da cessionária ou cessação definitiva de suas atividades;

II – pelo uso diverso das áreas especificadas no artigo 1º;

III – pela cessão a terceiros, dos direitos decorrentes da presente lei sem anuência expressa e formal do Município.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Quarta-feira, 15 de abril de 2026

Ano XI | Edição nº 1970

Página 3 de 34

Parágrafo Único. A cessão será formalizada por meio de termo de compromisso e responsabilidade, com as condições e diretrizes.

Art. 7º No caso de rescisão da presente cessão, eventuais benfeitorias acrescidas à estrutura a que alude o artigo 1º, serão integralmente incorporados ao patrimônio público, sem que este se obrigue a quaisquer indenizações ou ressarcimentos.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 15 de abril de 2026.

HAMILTON LUÍS FOZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Administração na data supra.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Quarta-feira, 15 de abril de 2026

Ano XI | Edição nº 1970

Página 4 de 34

ANEXO I – CROQUI

(Rua 04, Quadra A, Lote 07, Parque Industrial, Promissão - SP)

CROQUI DE SITUAÇÃO sem escala			
NOME CAMILA APARECIDA DA SILVA		VISTO SEPLAN	
ASSUNTO CESSÃO DE ÁREA - PARQUE INDUSTRIAL			
LOCAL Quadra A, Lote 07, Dist. Indust. II			
ÁREA CONSTRUIDA 0,00 m ²	ÁREA DO TERRENO 300,00 m ²		
DATA MARÇO/2026	UNIDADE DE MEDIDA metro		

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO INACIO SOARES (CPF ***994829**) em 15/04/2026 às 10:23:42 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/b222-aafe-de27-c7d8-a6>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Quarta-feira, 15 de abril de 2026

Ano XI | Edição nº 1970

Página 5 de 34

LEI Nº 4.452 DE 15 DE ABRIL DE 2026.

“Autoriza a cessão de uso de próprio público situado na Avenida José da Silva Sobrinho e/ou Rua 02, Quadra K, Lotes 12, 13, 14, 21, 22 e 23, Parque Industrial, Promissão – SP à empresa F S RIBEIRO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA e dá outras providências.”

(Autoria: Poder Executivo)

HAMILTON LUÍS FOZ, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Promissão autorizada a conceder o uso à empresa **F S RIBEIRO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 57.515.940/0001-30, representada pelo proprietário FABIO SANCHES RIBEIRO, portador do RG. 43.056.265 SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 221.873.638-13, mediante formalização de termo específico, do imóvel situado na Avenida José da Silva Sobrinho e/ou Rua 02, Quadra K, Lotes 12, 13, 14, 21, 22 e 23, Parque Industrial, nesta cidade, com 1.573,00 m² de área, conforme croqui (Anexo I).

Art. 2º No local especificado no artigo anterior, a empresa cessionária compromete-se a manter seu empreendimento no ramo comercial atacadista de matérias-primas agrícolas, chocolates, confeitos, balas, bombons e outros produtos alimentícios.

Art. 3º A cessionária, imediatamente após a assinatura do termo de responsabilidade, compromete-se a erigir as edificações necessárias ao funcionamento da empresa, no prazo de 12 (doze) meses, assim como as licenças municipais, inclusive do Corpo de Bombeiros.

Parágrafo Único. O prazo de instalação fixado no *caput* poderá ser prorrogado, mediante solicitação escrita e justificada da cessionária.

Art. 4º Durante o período de vigência da presente cessão, a cessionária garantirá a segurança da estrutura a que alude o artigo 1º, se responsabilizando de forma exclusiva, civil e criminalmente, pela ocorrência de quaisquer danos ao Município ou a terceiros (pessoas ou coisas) ocasionados pela utilização daquela área.

Art. 5º A cessão de uso prevista na presente lei é de caráter precário e se dará pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável automaticamente por iguais períodos, desde que persistam os motivos e as condições especificadas nos artigos anteriores.

Art. 6º A cessão será revogada de pleno direito, independente de quaisquer notificações ou avisos, nas seguintes hipóteses:

I – pela extinção da personalidade jurídica da cessionária ou cessação definitiva de suas atividades;

II – pelo uso diverso das áreas especificadas no artigo 1º;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Quarta-feira, 15 de abril de 2026

Ano XI | Edição nº 1970

Página 6 de 34

III – pela cessão a terceiros, dos direitos decorrentes da presente lei sem anuência expressa e formal do Município.

Parágrafo Único. A cessão será formalizada por meio de termo de compromisso e responsabilidade, com as condições e diretrizes.

Art. 7º No caso de rescisão da presente cessão, eventuais benfeitorias acrescidas à estrutura a que alude o artigo 1º, serão integralmente incorporados ao patrimônio público, sem que este se obrigue a quaisquer indenizações ou ressarcimentos.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 15 de abril de 2026.

HAMILTON LUÍS FOZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Administração na data supra.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

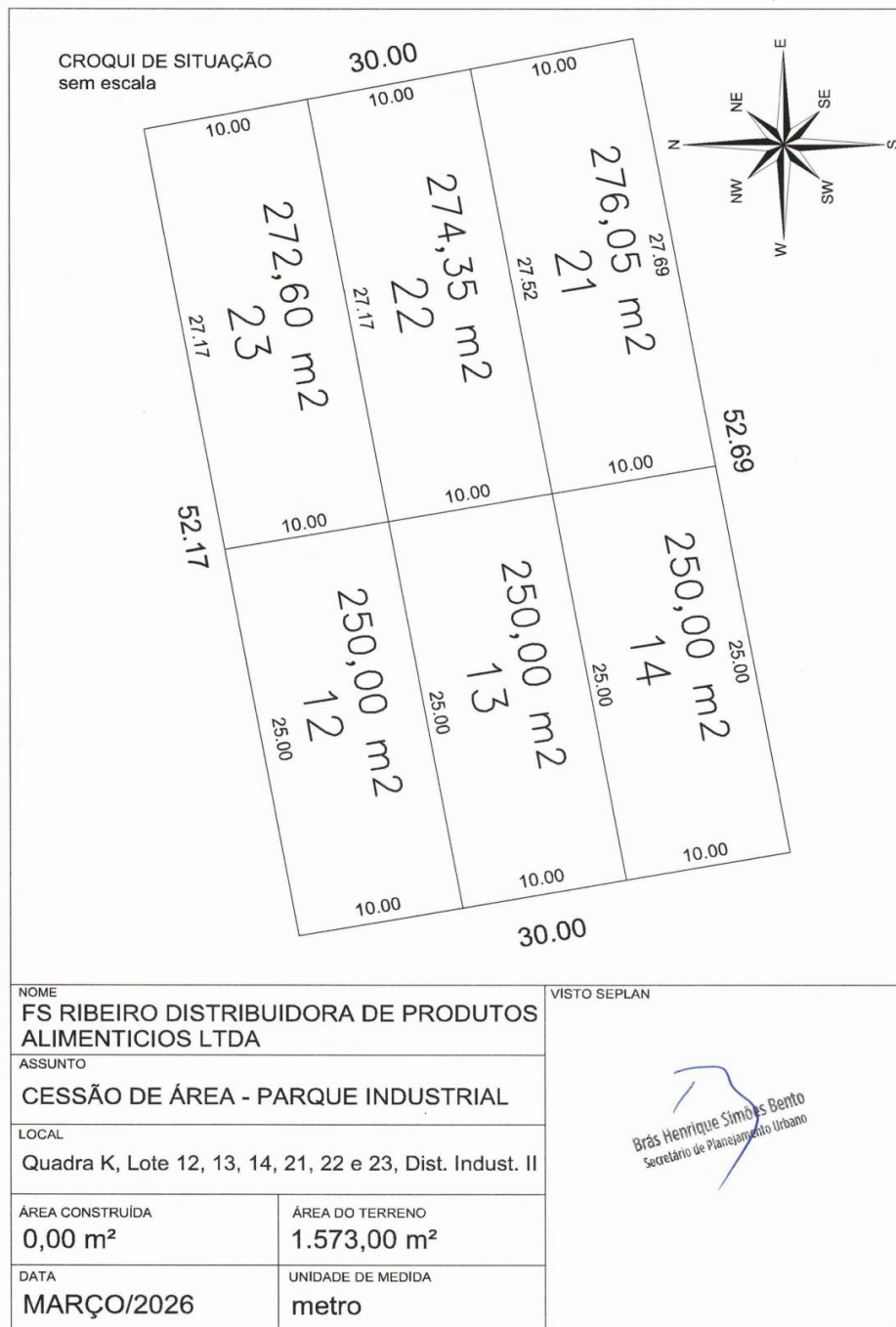
Quarta-feira, 15 de abril de 2026

Ano XI | Edição nº 1970

Página 7 de 34

ANEXO I – CROQUI

(Avenida José da Silva Sobrinho e/ou Rua 02, Quadra K, Lotes 12, 13, 14, 21, 22 e 23, Parque Industrial, Promissão - SP)





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Quarta-feira, 15 de abril de 2026

Ano XI | Edição nº 1970

Página 8 de 34

LEI Nº 4.453 DE 15 DE ABRIL DE 2026.

“Autoriza a cessão de uso de próprio público situado na Avenida José da Silva Sobrinho, esquina com a Rua 04, Quadra H, Lotes 15, 16, 17, 18, 19 e 20, Parque Industrial, Promissão – SP à empresa GALDINO & AZEVEDO LTDA e dá outras providências.”

(Autoria: Poder Executivo)

HAMILTON LUÍS FOZ, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Promissão autorizada a conceder o uso à empresa **GALDINO & AZEVEDO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 46.877.371/0001-57, representada pela proprietária ANGELICA FRANCISCA DE AZEVEDO, portadora do RG. 26.242.744-8 SSP-SP, inscrita no CPF sob nº 190.151.148-03, mediante formalização de termo específico, do imóvel situado na Avenida José da Silva Sobrinho, esquina com a Rua 04, Quadra H, Lotes 15, 16, 17, 18, 19 e 20, Parque Industrial, nesta cidade, com 1.659,12 m² de área, conforme croqui (Anexo I).

Art. 2º No local especificado no artigo anterior, a empresa cessionária compromete-se a manter seu empreendimento no ramo de instalação, manutenção e reparos de máquinas, equipamentos, aparelhos de refrigeração e ventilação industriais, manutenção e instalação elétrica, obras de alvenaria, manutenção mecânica de veículos, varejo de ferragens, ferramentas, materiais hidráulicos e de construção, aluguel máquinas, equipamentos e andaimes.

Art. 3º A cessionária, imediatamente após a assinatura do termo de responsabilidade, compromete-se a erigir as edificações necessárias ao funcionamento da empresa, no prazo de 12 (doze) meses, assim como as licenças municipais, inclusive do Corpo de Bombeiros.

Parágrafo Único. O prazo de instalação fixado no *caput* poderá ser prorrogado, mediante solicitação escrita e justificada da cessionária.

Art. 4º Durante o período de vigência da presente cessão, a cessionária garantirá a segurança da estrutura a que alude o artigo 1º, se responsabilizando de forma exclusiva, civil e criminalmente, pela ocorrência de quaisquer danos ao Município ou a terceiros (pessoas ou coisas) ocasionados pela utilização daquela área.

Art. 5º A cessão de uso prevista na presente lei é de caráter precário e se dará pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável automaticamente por iguais períodos, desde que persistam os motivos e as condições especificadas nos artigos anteriores.

Art. 6º A cessão será revogada de pleno direito, independente de quaisquer notificações ou avisos, nas seguintes hipóteses:

I – pela extinção da personalidade jurídica da cessionária ou cessação definitiva de suas atividades;

II – pelo uso diverso das áreas especificadas no artigo 1º;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Quarta-feira, 15 de abril de 2026

Ano XI | Edição nº 1970

Página 9 de 34

III – pela cessão a terceiros, dos direitos decorrentes da presente lei sem anuência expressa e formal do Município.

Parágrafo Único. A cessão será formalizada por meio de termo de compromisso e responsabilidade, com as condições e diretrizes.

Art. 7º No caso de rescisão da presente cessão, eventuais benfeitorias acrescidas à estrutura a que alude o artigo 1º, serão integralmente incorporados ao patrimônio público, sem que este se obrigue a quaisquer indenizações ou ressarcimentos.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 15 de abril de 2026.

HAMILTON LUÍS FOZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Administração na data supra.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

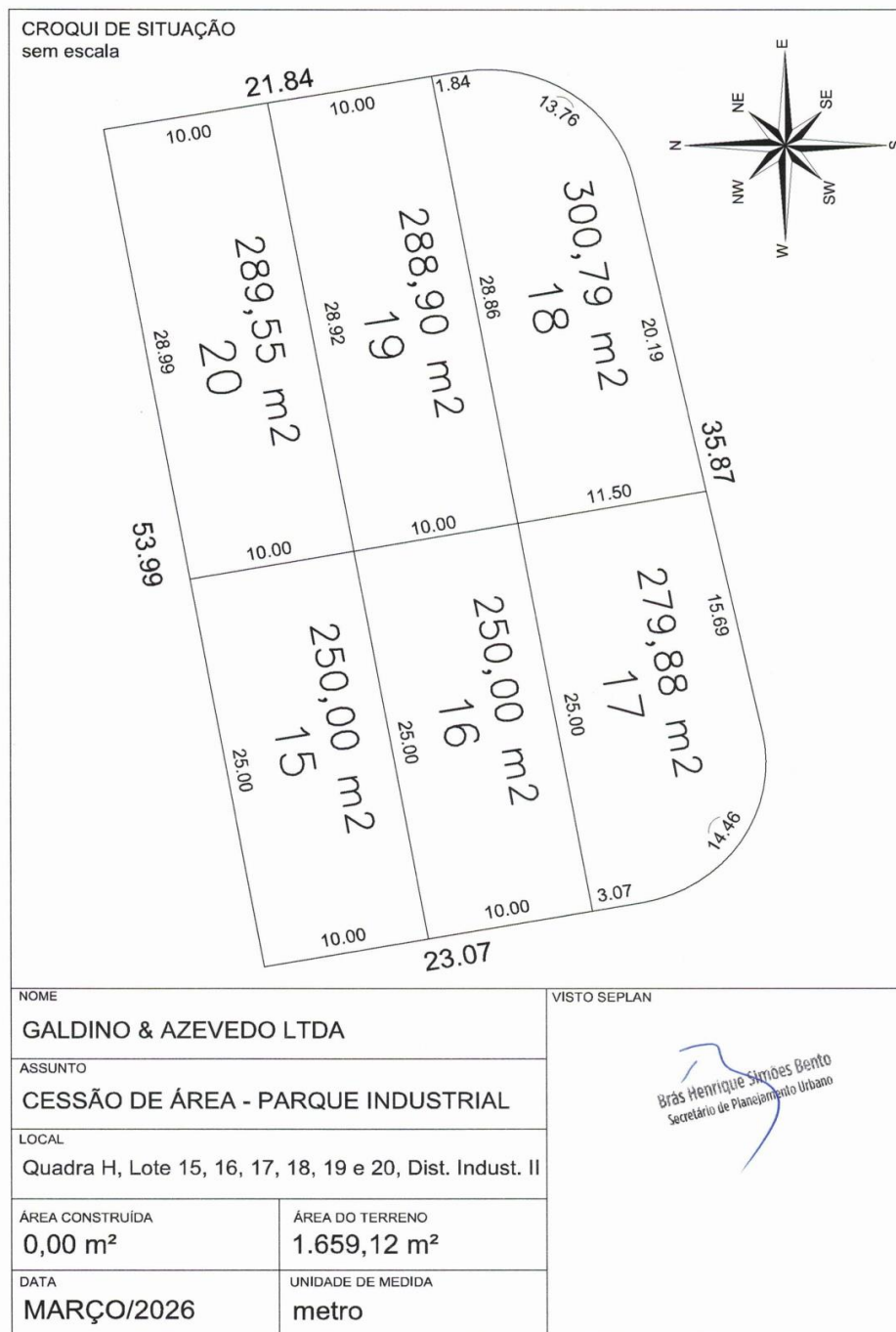
Quarta-feira, 15 de abril de 2026

Ano XI | Edição nº 1970

Página 10 de 34

ANEXO I – CROQUI

(Avenida José da Silva Sobrinho, esquina com a Rua 04, Quadra H, Lotes 15, 16, 17, 18, 19 e 20, Parque Industrial, Promissão - SP)





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Quarta-feira, 15 de abril de 2026

Ano XI | Edição nº 1970

Página 11 de 34

LEI Nº 4.454 DE 15 DE ABRIL DE 2026.

“Autoriza a cessão de uso de próprio público situado na Rua 04, Quadra A, Lote 06, Parque Industrial, Promissão – SP à empresa APARECIDO DOMINGOS DA SILVA 08549792802 - ME e dá outras providências.”

(Autoria: Poder Executivo)

HAMILTON LUÍS FOZ, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Promissão autorizada a conceder o uso à empresa **APARECIDO DOMINGOS DA SILVA 08549792802 - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 18.518.403/0001-92, representada pelo proprietário APARECIDO DOMINGOS DA SILVA, portador do RG. 19.622.729 SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 085.497.928-02, mediante formalização de termo específico, do imóvel situado na Rua 04, Quadra A, Lote 06, Parque Industrial, nesta cidade, com 300,00 m² de área, conforme croqui (Anexo I).

Art. 2º No local especificado no artigo anterior, a empresa cessionária compromete-se a manter seu empreendimento no ramo de fabricação de artigos de serralheria.

Art. 3º A cessionária, imediatamente após a assinatura do termo de responsabilidade, compromete-se a erigir as edificações necessárias ao funcionamento da empresa, no prazo de 12 (doze) meses, assim como as licenças municipais, inclusive do Corpo de Bombeiros.

Parágrafo Único. O prazo de instalação fixado no *caput* poderá ser prorrogado, mediante solicitação escrita e justificada da cessionária.

Art. 4º Durante o período de vigência da presente cessão, a cessionária garantirá a segurança da estrutura a que alude o artigo 1º, se responsabilizando de forma exclusiva, civil e criminalmente, pela ocorrência de quaisquer danos ao Município ou a terceiros (pessoas ou coisas) ocasionados pela utilização daquela área.

Art. 5º A cessão de uso prevista na presente lei é de caráter precário e se dará pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável automaticamente por iguais períodos, desde que persistam os motivos e as condições especificadas nos artigos anteriores.

Art. 6º A cessão será revogada de pleno direito, independente de quaisquer notificações ou avisos, nas seguintes hipóteses:

I – pela extinção da personalidade jurídica da cessionária ou cessação definitiva de suas atividades;

II – pelo uso diverso das áreas especificadas no artigo 1º;

III – pela cessão a terceiros, dos direitos decorrentes da presente lei sem anuência expressa e formal do Município.

Parágrafo Único. A cessão será formalizada por meio de termo de compromisso e responsabilidade, com as condições e diretrizes.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Quarta-feira, 15 de abril de 2026

Ano XI | Edição nº 1970

Página 12 de 34

Art. 7º No caso de rescisão da presente cessão, eventuais benfeitorias acrescidas à estrutura a que alude o artigo 1º, serão integralmente incorporados ao patrimônio público, sem que este se obrigue a quaisquer indenizações ou ressarcimentos.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 15 de abril de 2026.

HAMILTON LUÍS FOZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Administração na data supra.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Quarta-feira, 15 de abril de 2026

Ano XI | Edição nº 1970

Página 13 de 34

ANEXO I – CROQUI

(Rua 04, Quadra A, Lote 06, Parque Industrial, Promissão - SP)

CROQUI DE SITUAÇÃO sem escala			
NOME APARECIDO DOMINGOS DA SILVA			
ASSUNTO CESSÃO DE ÁREA - PARQUE INDUSTRIAL			
LOCAL Quadra A, Lote 06, Dist. Indust. II			
ÁREA CONSTRUIDA 0,00 m ²	ÁREA DO TERRENO 300,00 m ²		
DATA MARÇO/2026	UNIDADE DE MEDIDA metro		

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO INACIO SOARES (CPF ***994829**) em 15/04/2026 às 10:23:42 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/b222-aafe-de27-c7d8-a6>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Quarta-feira, 15 de abril de 2026

Ano XI | Edição nº 1970

Página 14 de 34

LEI Nº 4.455 DE 15 DE ABRIL DE 2026.

“Autoriza a cessão de uso de próprio público situado na Rua 03, Quadra A, Lote 17, Parque Industrial, Promissão – SP à empresa DENIS SILVA MANOEL ZINEZI ELETROTECNICA - ME e dá outras providências.”

(Autoria: Poder Executivo)

HAMILTON LUÍS FOZ, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Promissão autorizada a conceder o uso à empresa **DENIS SILVA MANOEL ZINEZI ELETROTECNICA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 13.154.131/0001-75, representada pelo proprietário DENIS SILVA MANOEL ZINEZI, portador do RG. 40.785.861-1 SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 326.140.408-60, mediante formalização de termo específico, do imóvel situado na Rua 03, Quadra A, Lote 17, Parque Industrial, nesta cidade, com 315,00 m² de área, conforme croqui (Anexo I).

Art. 2º No local especificado no artigo anterior, a empresa cessionária compromete-se a manter seu empreendimento no ramo de comércio varejista de material elétrico, manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, construção de edifícios, instalação e manutenção elétrica.

Art. 3º A cessionária, imediatamente após a assinatura do termo de responsabilidade, compromete-se a erigir as edificações necessárias ao funcionamento da empresa, no prazo de 12 (doze) meses, assim como as licenças municipais, inclusive do Corpo de Bombeiros.

Parágrafo Único. O prazo de instalação fixado no *caput* poderá ser prorrogado, mediante solicitação escrita e justificada da cessionária.

Art. 4º Durante o período de vigência da presente cessão, a cessionária garantirá a segurança da estrutura a que alude o artigo 1º, se responsabilizando de forma exclusiva, civil e criminalmente, pela ocorrência de quaisquer danos ao Município ou a terceiros (pessoas ou coisas) ocasionados pela utilização daquela área.

Art. 5º A cessão de uso prevista na presente lei é de caráter precário e se dará pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável automaticamente por iguais períodos, desde que persistam os motivos e as condições especificadas nos artigos anteriores.

Art. 6º A cessão será revogada de pleno direito, independente de quaisquer notificações ou avisos, nas seguintes hipóteses:

I – pela extinção da personalidade jurídica da cessionária ou cessação definitiva de suas atividades;

II – pelo uso diverso das áreas especificadas no artigo 1º;

III – pela cessão a terceiros, dos direitos decorrentes da presente lei sem anuência expressa e formal do Município.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Quarta-feira, 15 de abril de 2026

Ano XI | Edição nº 1970

Página 15 de 34

Parágrafo Único. A cessão será formalizada por meio de termo de compromisso e responsabilidade, com as condições e diretrizes.

Art. 7º No caso de rescisão da presente cessão, eventuais benfeitorias acrescidas à estrutura a que alude o artigo 1º, serão integralmente incorporados ao patrimônio público, sem que este se obrigue a quaisquer indenizações ou ressarcimentos.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 15 de abril de 2026.

HAMILTON LUÍS FOZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Administração na data supra.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Quarta-feira, 15 de abril de 2026

Ano XI | Edição nº 1970

Página 16 de 34

ANEXO I – CROQUI

(Rua 03, Quadra A, Lote 17, Parque Industrial, Promissão - SP)

CROQUI DE SITUAÇÃO sem escala			
NOME ZINEZI ELETROTÉCNICA		VISTO SEPLAN	
ASSUNTO CESSÃO DE ÁREA - PARQUE INDUSTRIAL			
LOCAL Quadra A, Lote 17, Dist. Indust. II			
ÁREA CONSTRUÍDA 0,00 m²	ÁREA DO TERRENO 315,00 m²		
DATA MARÇO/2026	UNIDADE DE MEDIDA metro		

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO INACIO SOARES (CPF ***994829**) em 15/04/2026 às 10:23:42 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/b222-aafe-de27-c7d8-a6>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Quarta-feira, 15 de abril de 2026

Ano XI | Edição nº 1970

Página 17 de 34

LEI Nº 4.456 DE 15 DE ABRIL DE 2026.

“Autoriza a cessão de uso de próprio público situado na Rua 03, Quadra A, Lotes 13 e 14, Parque Industrial, Promissão/ SP à empresa MARCELO V. DA SILVA - ME e dá outras providências.”

(Autoria: Poder Executivo)

HAMILTON LUÍS FOZ, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Promissão autorizada a conceder o uso à empresa **MARCELO V. DA SILVA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 10.518.721/0001-41, representada pelo proprietário MARCELO VIEIRA DA SILVA, portador do RG. 23.983.710-1 SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 162.059.928-76, mediante formalização de termo específico, do imóvel situado na Rua 03, Quadra A, Lotes 13 e 14, Parque Industrial, nesta cidade, com 646,20 m² de área, conforme croqui (Anexo I).

Art. 2º No local especificado no artigo anterior, a empresa cessionária compromete-se a manter seu empreendimento no ramo de montagem de estruturas metálicas, limpeza, instalação e manutenção elétrica, manutenção e instalação de sistemas de ventilação e refrigeração, inclusive centrais de ar condicionado e serviços de pinturas de edifícios em geral.

Art. 3º A cessionária, imediatamente após a assinatura do termo de responsabilidade, compromete-se a erigir as edificações necessárias ao funcionamento da empresa, no prazo de 12 (doze) meses, assim como as licenças municipais, inclusive do Corpo de Bombeiros.

Parágrafo Único. O prazo de instalação fixado no *caput* poderá ser prorrogado, mediante solicitação escrita e justificada da cessionária.

Art. 4º Durante o período de vigência da presente cessão, a cessionária garantirá a segurança da estrutura a que alude o artigo 1º, se responsabilizando de forma exclusiva, civil e criminalmente, pela ocorrência de quaisquer danos ao Município ou a terceiros (pessoas ou coisas) ocasionados pela utilização daquela área.

Art. 5º A cessão de uso prevista na presente lei é de caráter precário e se dará pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável automaticamente por iguais períodos, desde que persistam os motivos e as condições especificadas nos artigos anteriores.

Art. 6º A cessão será revogada de pleno direito, independente de quaisquer notificações ou avisos, nas seguintes hipóteses:

I – pela extinção da personalidade jurídica da cessionária ou cessação definitiva de suas atividades;

II – pelo uso diverso das áreas especificadas no artigo 1º;

III – pela cessão a terceiros, dos direitos decorrentes da presente lei sem anuência expressa e formal do Município.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Quarta-feira, 15 de abril de 2026

Ano XI | Edição nº 1970

Página 18 de 34

Parágrafo Único. A cessão será formalizada por meio de termo de compromisso e responsabilidade, com as condições e diretrizes.

Art. 7º No caso de rescisão da presente cessão, eventuais benfeitorias acrescidas à estrutura a que alude o artigo 1º, serão integralmente incorporados ao patrimônio público, sem que este se obrigue a quaisquer indenizações ou ressarcimentos.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 15 de abril de 2026.

HAMILTON LUÍS FOZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Administração na data supra.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Quarta-feira, 15 de abril de 2026

Ano XI | Edição nº 1970

Página 19 de 34

ANEXO I – CROQUI

(Rua 03, Quadra A, Lotes 13 e 14, Parque Industrial, Promissão - SP)

Área do terreno sem escala

SITUAÇÃO S/ ESCALA

NOME		VISTO SEPLAN	
MARCELO V. DA SILVA - ME			
ASSUNTO			
CESSÃO DE ÁREA - PARQUE INDUSTRIAL			
LOCAL			
Quadra A, Lote 13 e 14, Dist. Indust. II			
ÁREA CONSTRUÍDA	ÁREA DO TERRENO		
0,00 m ²	646,20 m ²		
DATA	UNIDADE DE MEDIDA		
MARÇO/2026	metro		

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO INACIO SOARES (CPF ***994829**) em 15/04/2026 às 10:23:42 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/b222-aafe-de27-c7d8-a6>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Quarta-feira, 15 de abril de 2026

Ano XI | Edição nº 1970

Página 20 de 34

LEI Nº 4.457 DE 15 DE ABRIL DE 2026.

“Autoriza a cessão de uso de próprio público situado na Avenida José da Silva Sobrinho, Quadra K, Lote 24, Parque Industrial, Promissão/ SP à empresa 41.175.032 JENIFFER FERNANDA RIBEIRO GONDIN - ME e dá outras providências”.

(Autoria: Poder Executivo)

HAMILTON LUÍS FOZ, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Promissão autorizada a conceder o uso à empresa **41.175.032 JENIFFER FERNANDA RIBEIRO GONDIN - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 41.175.032/0001-05, representada pela proprietária JENIFFER FERNANDA RIBEIRO GONDIN, portadora do RG. 52.398.706-7 SSP-SP, inscrita no CPF sob nº 465.389.158-33, mediante formalização de termo específico, do imóvel situado na Avenida José da Silva Sobrinho, Quadra K, Lote 24, Parque Industrial, nesta cidade, com 271,95 m² de área, conforme croqui (Anexo I).

Art. 2º No local especificado no artigo anterior, a empresa cessionária compromete-se a manter seu empreendimento no ramo de fabricação de produtos de padaria e confeitaria, alimentos preparados, artigos de vestuários, fabricação e acabamentos de artefatos têxteis.

Art. 3º A cessionária, imediatamente após a assinatura do termo de responsabilidade, compromete-se a erigir as edificações necessárias ao funcionamento da empresa, no prazo de 12 (doze) meses, assim como as licenças municipais, inclusive do Corpo de Bombeiros.

Parágrafo Único. O prazo de instalação fixado no *caput* poderá ser prorrogado, mediante solicitação escrita e justificada da cessionária.

Art. 4º Durante o período de vigência da presente cessão, a cessionária garantirá a segurança da estrutura a que alude o artigo 1º, se responsabilizando de forma exclusiva, civil e criminalmente, pela ocorrência de quaisquer danos ao Município ou a terceiros (pessoas ou coisas) ocasionados pela utilização daquela área.

Art. 5º A cessão de uso prevista na presente lei é de caráter precário e se dará pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável automaticamente por iguais períodos, desde que persistam os motivos e as condições especificadas nos artigos anteriores.

Art. 6º A cessão será revogada de pleno direito, independente de quaisquer notificações ou avisos, nas seguintes hipóteses:

I – pela extinção da personalidade jurídica da cessionária ou cessação definitiva de suas atividades;

II – pelo uso diverso das áreas especificadas no artigo 1º;

III – pela cessão a terceiros, dos direitos decorrentes da presente lei sem anuência expressa e formal do Município.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Quarta-feira, 15 de abril de 2026

Ano XI | Edição nº 1970

Página 21 de 34

Parágrafo Único. A cessão será formalizada por meio de termo de compromisso e responsabilidade, com as condições e diretrizes.

Art. 7º No caso de rescisão da presente cessão, eventuais benfeitorias acrescidas à estrutura a que alude o artigo 1º, serão integralmente incorporados ao patrimônio público, sem que este se obrigue a quaisquer indenizações ou ressarcimentos.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 15 de abril de 2026.

HAMILTON LUÍS FOZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Administração na data supra.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Quarta-feira, 15 de abril de 2026

Ano XI | Edição nº 1970

Página 22 de 34

ANEXO I – CROQUI

(Avenida José da Silva Sobrinho, Quadra K, Lote 24, Parque Industrial, Promissão - SP)

Área do terreno sem escala

SITUAÇÃO S/ ESCALA

NOME		VISTO SEPLAN	
JENIFFER RIB. GON.			
ASSUNTO			
CESSÃO DE ÁREA - PARQUE INDUSTRIAL			
LOCAL			
Quadra K, Lote 24, Dist. Indust. II			
ÁREA CONSTRUÍDA	ÁREA DO TERRENO		
0,00 m ²	271,95 m ²		
DATA	UNIDADE DE MEDIDA		
MARÇO/2026	metro		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Quarta-feira, 15 de abril de 2026

Ano XI | Edição nº 1970

Página 23 de 34

LEI Nº 4.458 DE 15 DE ABRIL DE 2026.

“Autoriza a cessão de uso de próprio público situado na Rua 04, Quadra A, Lote 08, Parque Industrial, Promissão/ SP à empresa 62.112.916 ADAILTON JORGE BRASIL AUGUSTINHO DA SILVA - ME e dá outras providências.”

(Autoria: Poder Executivo)

HAMILTON LUÍS FOZ, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Promissão autorizada a conceder o uso à empresa **62.112.916 ADAILTON JORGE BRASIL AUGUSTINHO DA SILVA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 62.112.916/0001-90, representada pelo proprietário ADAILTON JORGE BRASIL AUGUSTINHO DA SILVA, portador do RG. 48.379.096 SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 426.514.738-04, mediante formalização de termo específico, do imóvel situado na Rua 04, Quadra A, Lote 08, Parque Industrial, nesta cidade, com 300,00 m² de área, conforme croqui (Anexo I).

Art. 2º No local especificado no artigo anterior, a empresa cessionária compromete-se a manter seu empreendimento no ramo de serviços de usinagem, tornearia e solda, fabricação de esquadrias de metal e produção de artefatos estampados em metal.

Art. 3º A cessionária, imediatamente após a assinatura do termo de responsabilidade, compromete-se a erigir as edificações necessárias ao funcionamento da empresa, no prazo de 12 (doze) meses, assim como as licenças municipais, inclusive do Corpo de Bombeiros.

Parágrafo Único. O prazo de instalação fixado no *caput* poderá ser prorrogado, mediante solicitação escrita e justificada da cessionária.

Art. 4º Durante o período de vigência da presente cessão, a cessionária garantirá a segurança da estrutura a que alude o artigo 1º, se responsabilizando de forma exclusiva, civil e criminalmente, pela ocorrência de quaisquer danos ao Município ou a terceiros (pessoas ou coisas) ocasionados pela utilização daquela área.

Art. 5º A cessão de uso prevista na presente lei é de caráter precário e se dará pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável automaticamente por iguais períodos, desde que persistam os motivos e as condições especificadas nos artigos anteriores.

Art. 6º A cessão será revogada de pleno direito, independente de quaisquer notificações ou avisos, nas seguintes hipóteses:

I – pela extinção da personalidade jurídica da cessionária ou cessação definitiva de suas atividades;

II – pelo uso diverso das áreas especificadas no artigo 1º;

III – pela cessão a terceiros, dos direitos decorrentes da presente lei sem anuência expressa e formal do Município.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Quarta-feira, 15 de abril de 2026

Ano XI | Edição nº 1970

Página 24 de 34

Parágrafo Único. A cessão será formalizada por meio de termo de compromisso e responsabilidade, com as condições e diretrizes.

Art. 7º No caso de rescisão da presente cessão, eventuais benfeitorias acrescidas à estrutura a que alude o artigo 1º, serão integralmente incorporados ao patrimônio público, sem que este se obrigue a quaisquer indenizações ou ressarcimentos.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 15 de abril de 2026.

HAMILTON LUÍS FOZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Administração na data supra.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Quarta-feira, 15 de abril de 2026

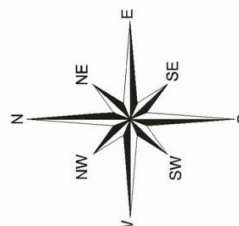
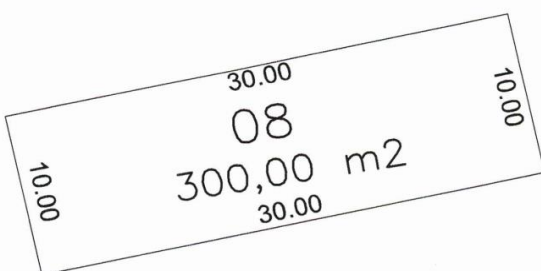
Ano XI | Edição nº 1970

Página 25 de 34

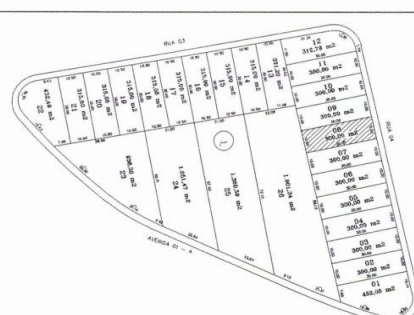
ANEXO I – CROQUI


(Rua 04, Quadra A, Lote 08, Parque Industrial, Promissão - SP)

Área do terreno sem escala

SITUAÇÃO S/ ESCALA



NOME		VISTO SEPLAN	
ADAILTON JORGE BRASIL A. DA SILVA		 Brás Henrique Simões Bento Secretário de Planejamento Urbano	
ASSUNTO			
CESSÃO DE ÁREA - PARQUE INDUSTRIAL			
LOCAL			
Quadra A, Lote 08, Dist. Indust. II			
ÁREA CONSTRUÍDA	ÁREA DO TERRENO		
0,00 m ²	300,00 m ²		
DATA	UNIDADE DE MEDIDA		
MARÇO/2026	metro		

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO INACIO SOARES (CPF ***994829**) em 15/04/2026 às 10:23:42 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/b222-aafe-de27-c7d8-a6>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Quarta-feira, 15 de abril de 2026

Ano XI | Edição nº 1970

Página 26 de 34

LEI Nº 4.459 DE 15 DE ABRIL DE 2026.

“Autoriza a cessão de uso de próprio público situado na Avenida José da Silva Sobrinho e na Rua 02, Quadra K, Lotes 09 e 26, Parque Industrial, Promissão – SP à empresa EDNO MEL SERVIÇOS DE APICULTURA LTDA e dá outras providências.”

(Autoria: Poder Executivo)

HAMILTON LUÍS FOZ, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Promissão autorizada a conceder o uso à empresa **EDNO MEL SERVIÇOS DE APICULTURA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 56.086.201/0001-08, representada pelo proprietário EDNO AUGUSTO, portador do RG. 15.201.737 SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 042.077.328-29, mediante formalização de termo específico, do imóvel situado na Avenida José da Silva Sobrinho e na Rua 02, Quadra K, Lotes 09 e 26, Parque Industrial, nesta cidade, com 523,20 m² de área, conforme croqui (Anexo I).

Art. 2º No local especificado no artigo anterior, a empresa cessionária compromete-se a manter seu empreendimento no ramo de apicultura (produção e envase de mel) e fabricação de bolachas e biscoitos de mel.

Art. 3º A cessionária, imediatamente após a assinatura do termo de responsabilidade, compromete-se a erigir as edificações necessárias ao funcionamento da empresa, no prazo de 12 (doze) meses, assim como as licenças municipais, inclusive do Corpo de Bombeiros.

Parágrafo Único. O prazo de instalação fixado no *caput* poderá ser prorrogado, mediante solicitação escrita e justificada da cessionária.

Art. 4º Durante o período de vigência da presente cessão, a cessionária garantirá a segurança da estrutura a que alude o artigo 1º, se responsabilizando de forma exclusiva, civil e criminalmente, pela ocorrência de quaisquer danos ao Município ou a terceiros (pessoas ou coisas) ocasionados pela utilização daquela área.

Art. 5º A cessão de uso prevista na presente lei é de caráter precário e se dará pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável automaticamente por iguais períodos, desde que persistam os motivos e as condições especificadas nos artigos anteriores.

Art. 6º A cessão será revogada de pleno direito, independente de quaisquer notificações ou avisos, nas seguintes hipóteses:

I – pela extinção da personalidade jurídica da cessionária ou cessação definitiva de suas atividades;

II – pelo uso diverso das áreas especificadas no artigo 1º;

III – pela cessão a terceiros, dos direitos decorrentes da presente lei sem anuência expressa e formal do Município.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Quarta-feira, 15 de abril de 2026

Ano XI | Edição nº 1970

Página 27 de 34

Parágrafo Único. A cessão será formalizada por meio de termo de compromisso e responsabilidade, com as condições e diretrizes.

Art. 7º No caso de rescisão da presente cessão, eventuais benfeitorias acrescidas à estrutura a que alude o artigo 1º, serão integralmente incorporados ao patrimônio público, sem que este se obrigue a quaisquer indenizações ou ressarcimentos.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 15 de abril de 2026.

HAMILTON LUÍS FOZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Administração na data supra.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Quarta-feira, 15 de abril de 2026

Ano XI | Edição nº 1970

Página 28 de 34

ANEXO I – CROQUI

(Avenida José da Silva Sobrinho e na Rua 02, Quadra K, Lotes 09 e 26,
Parque Industrial, Promissão - SP)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Quarta-feira, 15 de abril de 2026

Ano XI | Edição nº 1970

Página 29 de 34

Área do terreno sem escala

10.00	27.29 273,20 m ² 26	10.00	25.00 250,00 m ² 09	10.00
	27.35		25.00	
52.35				

SITUAÇÃO S/ ESCALA

NOME		VISTO SEPLAN	
EDNO MEL SERVIÇOS DE APICULTURA LTDA			
ASSUNTO			
CESSÃO DE ÁREA - PARQUE INDUSTRIAL			
LOCAL			
Quadra K, Lote 09 e 26, Dist. Indust. II			
ÁREA CONSTRUIDA	ÁREA DO TERRENO		
0,00 m ²	523,20 m ²		
DATA	UNIDADE DE MEDIDA		
MARÇO/2026	metro		

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO INACIO SOARES (CPF ***994829**) em 15/04/2026 às 10:23:42 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/b222-aafe-de27-c7d8-a6>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Quarta-feira, 15 de abril de 2026

Ano XI | Edição nº 1970

Página 30 de 34

LEI Nº 4.460 DE 15 DE ABRIL DE 2026

“Autoriza a cessão de uso de próprio público situado na Avenida José da Silva Sobrinho, Quadra K, Lote 25, Parque Industrial, Promissão/ SP à empresa 65.463.797 BEATRIZ DE SOUZA SANTOS - ME e dá outras providências.”

(Autoria: Poder Executivo)

HAMILTON LUÍS FOZ, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Promissão autorizada a conceder o uso à empresa **65.463.797 BEATRIZ DE SOUZA SANTOS - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 65.463.797/0001-09, representada pela proprietária BEATRIZ DE SOUZA SANTOS, portadora do RG. 52.383.724-0 SSP-SP, inscrita no CPF sob nº 238.662.488-90, mediante formalização de termo específico, do imóvel situado na Avenida José da Silva Sobrinho, Quadra K, Lote 25, Parque Industrial, nesta cidade, com 272,55 m² de área, conforme croqui (Anexo I).

Art. 2º No local especificado no artigo anterior, a empresa cessionária compromete-se a manter seu empreendimento no ramo de fabricação de produtos de padaria e confeitaria.

Art. 3º A cessionária, imediatamente após a assinatura do termo de responsabilidade, compromete-se a erigir as edificações necessárias ao funcionamento da empresa, no prazo de 12 (doze) meses, assim como as licenças municipais, inclusive do Corpo de Bombeiros.

Parágrafo Único. O prazo de instalação fixado no *caput* poderá ser prorrogado, mediante solicitação escrita e justificada da cessionária.

Art. 4º Durante o período de vigência da presente cessão, a cessionária garantirá a segurança da estrutura a que alude o artigo 1º, se responsabilizando de forma exclusiva, civil e criminalmente, pela ocorrência de quaisquer danos ao Município ou a terceiros (pessoas ou coisas) ocasionados pela utilização daquela área.

Art. 5º A cessão de uso prevista na presente lei é de caráter precário e se dará pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável automaticamente por iguais períodos, desde que persistam os motivos e as condições especificadas nos artigos anteriores.

Art. 6º A cessão será revogada de pleno direito, independente de quaisquer notificações ou avisos, nas seguintes hipóteses:

I – pela extinção da personalidade jurídica da cessionária ou cessação definitiva de suas atividades;

II – pelo uso diverso das áreas especificadas no artigo 1º;

III – pela cessão a terceiros, dos direitos decorrentes da presente lei sem anuência expressa e formal do Município.

Parágrafo Único. A cessão será formalizada por meio de termo de compromisso e responsabilidade, com as condições e diretrizes.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Quarta-feira, 15 de abril de 2026

Ano XI | Edição nº 1970

Página 31 de 34

Art. 7º No caso de rescisão da presente cessão, eventuais benfeitorias acrescidas à estrutura a que alude o artigo 1º, serão integralmente incorporados ao patrimônio público, sem que este se obrigue a quaisquer indenizações ou ressarcimentos.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 15 de abril de 2026.

HAMILTON LUÍS FOZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Administração na data supra.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

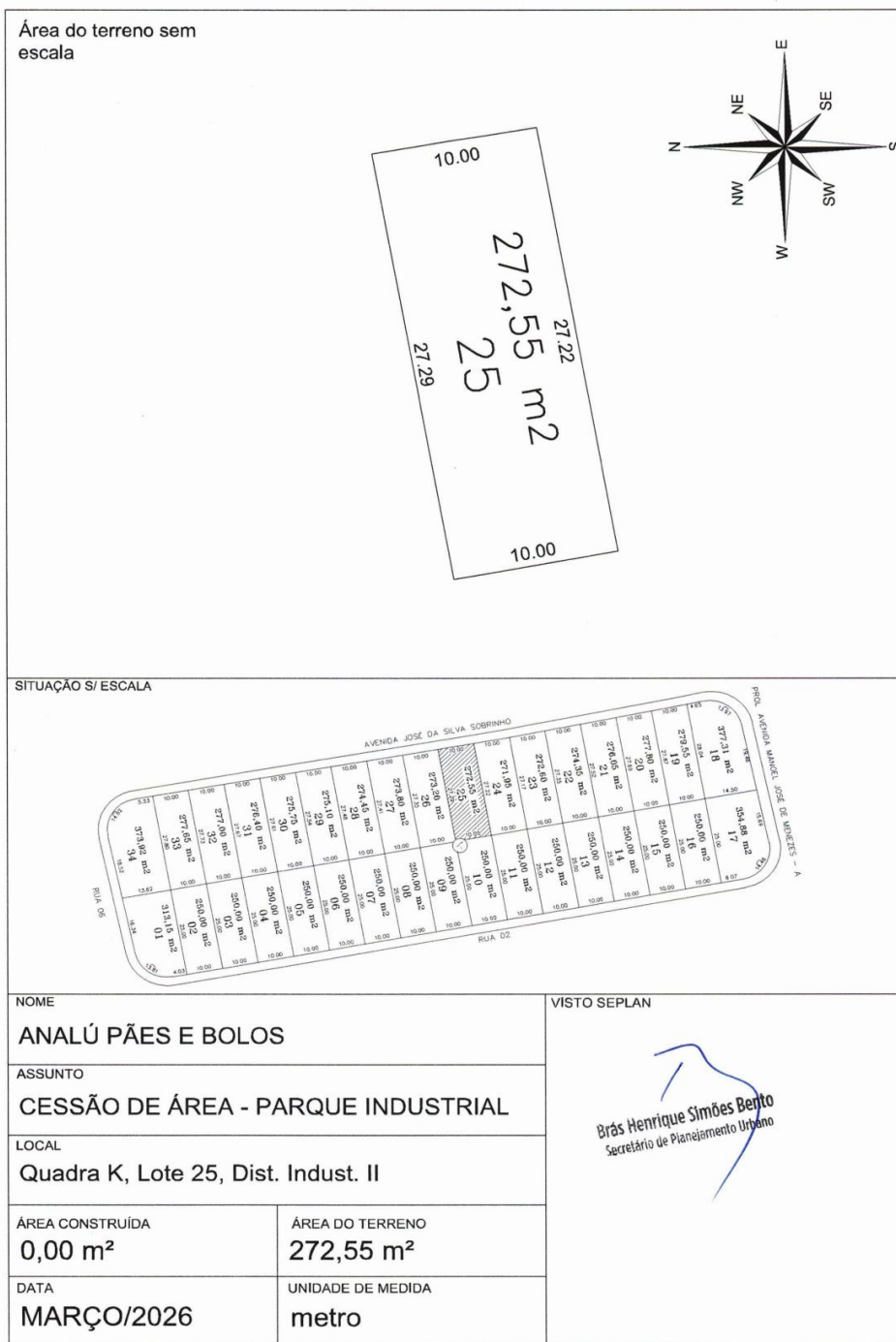
Quarta-feira, 15 de abril de 2026

Ano XI | Edição nº 1970

Página 32 de 34

ANEXO I – CROQUI

(Avenida José da Silva Sobrinho, Quadra K, Lote 25, Parque Industrial, Promissão - SP)



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO INACIO SOARES (CPF ***994829**) em 15/04/2026 às 10:23:42 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/b222-aafe-de27-c7d8-a6>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Quarta-feira, 15 de abril de 2026

Ano XI | Edição nº 1970

Página 33 de 34

LEI Nº 4.461 DE 15 DE ABRIL DE 2026.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir crédito especial no orçamento do exercício 2026, de acordo com o disposto no artigo 26 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e dá outras providências.”

(Autoria: Poder Executivo)

HAMILTON LUÍS FOZ, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial, com respectivos valores, nas seguintes funcionais programáticas, conforme descrição e valores a seguir:

Órgão:	02	- Poder Executivo	
Unid. Orçamentária:	02.07	- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Unidade Executora:	02.07.01	- FMAS - Divisão de Assistência e Desenvolvimento Social	
Função:	08	- Assistência Social	
Subfunção:	08.244	- Assistência Comunitária	
Programa:	08.244.0008	- Assistência Social Municipal de Promissao	
Atividade/Ação:	08.244.0008. 2385.	- CONT. IMIGRANTES VENEZUELANOS PORT.1.155_26 - REC FEDERAL	
Cat. Econômica:	3.3.90.30.00	- Material de Consumo	81.417,42
Cat. Econômica:	3.3.90.39.00	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	38.700,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 120.117,42

Art. 2º A cobertura das despesas apresentadas no artigo anterior desta lei ocorrerá por meio de **EXCESSO DE ARRECAÇÃO** do exercício 2026, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 15 de abril de 2026.

HAMILTON LUIS FOZ

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Administração na data supra.

LEI COMPLEMENTAR Nº 91 DE 15 DE ABRIL DE 2026.

“Dispõe sobre a extinção do cargo de Assessor Jurídico, de provimento em comissão, criado pela LC nº 54/2021.”

(Autoria: Poder Executivo)

HAMILTON LUÍS FOZ, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica extinto o cargo de provimento em comissão denominado de Assessor Jurídico, criado pela Lei

Complementar nº 54, de 27 de abril de 2021.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Complementar nº 54, de 27 de abril de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 15 de abril de 2026.

HAMILTON LUÍS FOZ

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Administração na data supra.

LEI COMPLEMENTAR Nº 92 DE 15 DE ABRIL DE 2026.

“Altera disposições da Lei Complementar nº 31, de 18 de fevereiro de 2016 e dá outras providências.”

(Autoria: Poder Executivo)

HAMILTON LUÍS FOZ, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O § 3º do art. 101 da Lei Complementar nº 31, de 18 de fevereiro de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação e acréscimo dos incisos I a III:

“§ 3º A licença-prêmio, sempre que possível, deverá ser gozada no prazo de 5 (cinco) anos contados do término do período aquisitivo correspondente, mas poderá, no interesse da Administração Municipal ou a pedido do servidor, ser usufruída a qualquer tempo, desde que antes da aposentadoria do docente, observando-se que:

I - no caso de fracionamento do período, não haverá exigência de intervalo mínimo entre uma fruição e outra;

II - a licença-prêmio deverá ser requerida por meio de requerimento dirigido à autoridade superior competente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto no caso de comprovada urgência;

III - não poderá haver no mesmo período e na mesma unidade escolar, mais de um servidor em gozo de licença-prêmio.”

Art. 2º O art. 101 da Lei Complementar nº 31, de 18 de fevereiro de 2016 passa a vigorar com o acréscimo do § 8º e respectivos incisos I e II, com as seguintes redações:

“§ 8º Os professores efetivos designados em cargos comissionados de suporte pedagógico ou função de confiança, assim como os docentes readaptados ou que estiverem em disponibilidade farão jus à licença-prêmio, nos termos desta lei complementar, assegurada a contagem contínua de período aquisitivo, mas vedadas:

I - contagem em dobro de tempo para quem possuir dois cargos efetivos;

II - qualquer forma de acréscimo fictício de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Quarta-feira, 15 de abril de 2026

Ano XI | Edição nº 1970

Página 34 de 34

tempo.”

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de fevereiro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 15 de abril de 2026.

HAMILTON LUÍS FOZ

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Administração na data supra.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

GABINETE DO DIRETOR

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2026

THIAGO AUGUSTO DE SOUSA FERREIRA, Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Promissão declara **Dispensa de Licitação** com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 75, Inciso II, para a contratação da empresa **ANA BEATRYS BORGES FERREIRA**, cujo objeto é contratação de empresa especializada para a prestação de serviços no setor de atendimento ao público na Sede Administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Promissão, conforme solicitação do Encarregado de Faturamento.

Promissão/SP, 15 de abril de 2026.

THIAGO AUGUSTO DE SOUSA FERREIRA

Diretor Geral



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: b222-aafe-de27-c7d8-a6



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Promissão (SP), Edição nº 1970, ano XI, veiculado em 15 de abril de 2026.



O documento original foi assinado digitalmente por FERNANDO INACIO SOARES (CPF ***994829**) em 15/04/2026 às 10:23:42 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SAFEWEB RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/b222-aafe-de27-c7d8-a6>